



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Muriaé

Parecer nº 16/IEF/NAR MURIAÉ/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0020375/2023-65

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: ESSENCIAL MARMORES LTDA			CPF/CNPJ: 35695.933/0002-06						
Endereço: FAZENDA BOM DESTINO, S/N			Bairro: ZONA RURAL						
Município: ANTÔNIO PRADO DE MINAS		UF: MG		CEP: 36.850-000					
Telefone: (28) 99965-8918		E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: THEREZA CARBUTTI CRUZ E OUTROS			CPF/CNPJ:						
Endereço: FAZENDA BOM DESTINO, S/N			Bairro: ZONA RURAL						
Município: ANTÔNIO PRADO DE MINAS		UF: MG		CEP: 36.850-000					
Telefone: (32) 99954-8269		E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA BOM DESTINO			Área Total (ha): 27,0766						
Registro nº 7594, 7595, 7596, 7597, 7598			Município/UF: Antônio Prado de Minas - MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103108-BFAC2251F87D43FFA19FA195EDC1C900 MG-310310838541BCF968B48CCA9A32062D935680C MG-310310886DACB5E09B5483B9B528DA7BA833DD7 MG-310310801829F6C667047E490A5E8F34C297C78 MG-3103108DC753C829A5B43E98B3AE7EBAC605EFA									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de preservação permanente – APP (5 árvores isoladas)		0,1321		ha					
Intervenção sem supressão de cobertura de vegetação nativa em uma área de preservação- permanente APP		0,2276		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de preservação permanente – APP (5 árvores isolada)		0,1321	ha	23k	791658	7673013			
Intervenção sem supressão de cobertura de vegetação nativa em uma área de preservação- permanente APP		0,2276	ha	23k	791733	7673002			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Mineração e via de acesso		extração de rocha ornamental (granito), pilha de rejeito, pátio de blocos e carregamento e estrada de acesso			0,3597				

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual submontana	Não se aplica	Não se aplica
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	uso interno no imóvel	0,652	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 12/07/2023

Reunião online via teams: 04/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 16/08/2023

Data da vistoria: 31/08/2023

Informações complementares: 11/09/2023

Recebimento de informações complementares: 20/09/2023

Data de emissão do parecer técnico:

Foi solicitado informações complementares no dia 12/07/2023

1. No Requerimento para Intervenção Ambiental a área de intervenção requerida é de 0,3397 ha. No DAE de análise consta que a área da intervenção é de 0,277 ha. Apresentar esclarecimentos a respeito da divergência apresentada, tendo em vista que o documento de autorização deve informar a área correta da intervenção;

2. Analisando o PIA, constatamos que ocorrerão outras intervenções além da intervenção requerida. A pilha de rejeitos e de rejeitos-estéril, o pátio de blocos e a estrada de acesso estão inseridas na APP do olho d'água e na APP do córrego que se forma a partir da nascente. Todas as intervenções devem estar contempladas no requerimento. Por esse motivo, deverá apresentar requerimento retificado, que informe todas as intervenções que pretende realizar e suas respectivas áreas;

3. Recolher DAE de análise referentes às demais intervenções e apresentar comprovante de pagamento no processo. Valores e orientações a respeito da emissão do DAE podem ser encontrados em Instituto Estadual de Florestas - IEF - Autorização para Intervenção Ambiental;

4. Corrigir o PIA e demais projetos para constar as demais intervenções ambientais identificadas/pretendidas pelo empreendedor;

5. Apresentar proposta de compensação em relação às demais intervenções identificadas/pretendidas pelo empreendedor. Esta compensação também deverá ser realizada em APP;

6. Apresentar planta topográfica atualizada em PDF e arquivos digitais, identificando todas as intervenções pretendidas e suas respectivas áreas de compensação propostas;

7. Apresentar Certificado de Registro de Categorias do IEF de extrator de lenha nativa, conforme arts. 3º e 4º da Portaria IEF nº 125 de 23/11/2020;

8. Foi apresentado um único recibo do CAR, relacionando 5 imóveis. No entanto, observamos que são imóveis pertencentes à proprietários diferentes e, nesse caso, necessário fazer uma inscrição para cada imóvel, em separado. Deverá retificar o CAR apresentado, informando somente os dados de um dos imóveis (polígono, áreas declaradas, matrícula e proprietários). Após a retificação, deverá proceder com o cadastro dos demais imóveis separadamente, de forma a gerar um recibo para cada matrícula.

após a vistoria Foi solicitado informação complementar em 11/09/2023

1. Alteração do PIAS, indicando a área de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e a área de intervenção em APP sem supressão.

2. Recolhimento das taxas referente as duas intervenções e apresentar o comprovante de pagamento.

3. retificar o mapa excluindo o trajeto descida D`água.

4. retificar o CAR (MG-3103108-BFAC.2251.F87D.43FF.A19F.A195.EDC1.C900) indicando a existência do olho D`água.

- Publicação do requerimento na página 63 do Diário do Executivo Minas Gerais – sábado, 23 de Junho de 2023 (Documento 68367152).

- cadastrado no Sinaflor: N° 23121178

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Essencial Mármore LTDA na qual pleiteia autorização de intervenção ambiental em uma área de preservação permanente APP com 0,3597 h, sendo uma área de 0,2276 sem supressão de

cobertura vegetal nativa e uma área de 0,1321 h com supressão de vegetação nativa (5 árvores isoladas). Em um plano de utilização pretendida para mineração lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimentos, classe 2 – Las Ras, no município de Antônio Prado de Minas-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado fazenda Bom Destino, localizada no Município de Antônio Prado de Minas, matrículas 7594; 7595; 7596; 7597; 7598, proprietários Thereza Carbutti Cruz e outros, (Cartas de anuências pasta I n° **67940953**), foi apresentado no processo o documento de contrato de arrendamento (pasta I documento n° **67940951**), com um área de 27,0766ha, equivalente a 0,9670 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3103108-BFAC2251F87D43FFA19FA195EDC1C900**

- Matrícula: 7594

- Área total: 5,4200 ha

- Área de reserva legal: 0

- Área de preservação permanente: 1,9700 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,3900 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *Não possui*

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *não possui*

- Número do registro: **MG-3103108DC753C829A5B43E98B3AE7EBAC605EFA**

- Matrícula: 7598

- Área total: 5,4153 ha

- Área de reserva legal: 0,0035

- Área de preservação permanente: 0,7103 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,4118 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1*

- Número do registro: **MG-310310838541BCF968B48CCA9A32062D935680C**

- Matrícula: 7595

- Área total: 5,4153 ha

- Área de reserva legal: 2,0242

- Área de preservação permanente: 0,1642 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,3911 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

- () A área deverá ser recuperada:
 - Formalização da reserva legal:
 (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
 - Número do documento:
 - Qual a modalidade da área de reserva legal:
 (x) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
 - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1
 - Número do registro: **MG-310310886DACB5E09B5483B9B528DA7BA833DD7**
 - Matrícula: 7596
 - Área total: 5,4153 ha
 - Área de reserva legal: 2,0061
 - Área de preservação permanente: 0,8036 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 2,0648 ha
 - Qual a situação da área de reserva legal: Reserva legal proposta
 (x) A área está preservada:
 () A área está em recuperação:
 () A área deverá ser recuperada:
 - Formalização da reserva legal:
 (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
 - Número do documento:
 - Qual a modalidade da área de reserva legal:
 (x) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
 - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1
 - Número do registro: **MG-310310801829F6C667047E490A5E8F34C297C78**
 - Matrícula: 7597
 - Área total: 5,4153 ha
 - Área de reserva legal: 1,3814
 - Área de preservação permanente: 0,6190 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 3,8889 ha
 - Qual a situação da área de reserva legal:
 (x) A área está preservada:
 () A área está em recuperação:
 () A área deverá ser recuperada:
 - Formalização da reserva legal:
 (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
 - Número do documento:
 - Qual a modalidade da área de reserva legal:
 (x) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
 - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, bem como através de imagens de satélite e através do perfil de monitoramento do SICAR, é possível observar que existe vegetação nativa em toda a área delimitada como Reserva Legal Proposta no CAR, medianamente conservada situada na base de afloramento rochoso, divisa de propriedade e limitando-se com parte interna da propriedade. Considerando a importância também para preservação do solo, fauna e recursos hídricos da região. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, conforme documentação em anexo. A intervenção em APP olho d'água com área total de 3.597 m² ou 0,35597 h, sendo, 1.321 m² ou 0,1321 h em intervenção com supressão de vegetação nativa, sendo pretendida com o corte de (5 árvores isoladas), e 2.276 m² ou 0,2276 h em intervenção sem supressão de vegetação nativa. as espécies a serem suprimidas estão caracterizadas no PIA pagina 13 tabela 1, são classificadas como pioneiras ocorrência comum no bioma Mata Atlântica, não foram registradas espécies raras e nem endêmicas, também não foram encontrados indivíduos imune ao corte conforme lei estadual 20.308/2012. O aproveitamento do produto/ subproduto florestal, lenha de floresta nativa 0,652 m³ para uso interno no imóvel.

Considerando a lei 20.922, Art. 2º XVII - Olho d'água o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente; e Art. 9º IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d' água perenes, no raio mínimo de 50 m (cinquenta metros); o objeto da intervenção ocorrerá com as seguintes ocupações na APP:

Frente de lavra: Ocupará uma área de 1.240m² ou 0,1240 h, serão necessário a supressão de 3 árvores nativas no local (arvores de nº 5-10-12) indicado no PIA, tendo como referência as coordenadas geográficas latitude 21° 01' 15,54" e longitude 42° 11' 35,51".

Pilha de rejeitos: Foi determinado um local que deverá ser utilizado para a disposição de rejeitos e estéril, com área total de 1.171m² e ou 0,1171h, tendo como referência as coordenadas latitude 21° 01' 15,06" longitude 42° 11' 36,84",

Pátio de blocos e carregamento: Á área para depósito dos blocos cortados pelo fio adiamantado onde estará o pau carga para carregamento, ocupando uma área de 636 m² e ou 0,0630ha, tendo como referência as coordenadas geográficas latitude 21° 01' 14,53" longitude 42° 11' 36,43",

Estrada de acesso: área 550m² ou 0,0550 h, será necessário a supressão de uma árvore nativa (árvore de nº 4) coordenadas latitude 21° 01' 13,75" longitude 42° 11' 35,63".

Taxa de Expediente: Nº 1401308127731, valor R\$ 629,61, data do pagamento 19/09/2023, Nº 1401308130376, valor R\$ 775,68, data do pagamento 19/09/2023

Taxa florestal: Nº 2901283974426, valor R\$ 4,60, data do pagamento 07/06/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Nº 23121178

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nada encontrado no IDE Sisema

- Unidade de conservação: Nada encontrado no IDE Sisema

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não encontrado no IDE Sisema

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de Rejeito e Estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estrada de acesso

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2023.06.01.003.0000967

4.3 Vistoria realizada:

No dia 31 de Agosto de 2023, acompanhado do Técnico Joaquim Arildo Borges IEF, comparecemos ao Município de Antônio Prado de Minas, na Fazenda Bom Destino, com registro nas matrículas 7594; 7595; 7596; 7597; 7598, de propriedade da Sr^a Thereza Carbutti Cruz e outros, (Cartas de anuências documento pasta I Nº (67940953) SEi, foi apresentado no processo documento de contrato de arrendamento documento pasta I Nº (67940951) SEi.

No local encontramos com o Consultor Leônidas José Ribeiro Garcia e o representante da ESSENCIAL MARMORES LTDA Sr Leônidas Nicoli Calegario, a fim de realizar vistoria relativo ao processo 2100.01.0020375/2023-65.

Conforme vistoria in loco, constatou-se que trata-se de intervenção em APP em uma área total de 3.597 m² ou 0,35597 h, sendo, 1.321 m² ou 0,1321 h em intervenção com supressão de vegetação nativa (5 árvores isoladas) no meio da pastagem, e 2.276 m² ou 0,2276 h em intervenção sem supressão de vegetação nativa.

Não há presença de espécies protegidas ou ameaçadas por lei.

A área de preservação permanente APP olho d'água encontra-se antropizada, com formação de pastagem, capim braquiária.

Quanto ao estado da reserva legal do imóvel, verificou-se que em sua totalidade coberta com vegetação nativa, em estágio médio de regeneração natural, conforme proposta e demarcada no CAR, cadastro ambiental rural.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Antônio Prado de Minas, assim como a maioria dos municípios da Zona da Mata de Minas Gerais, apresenta topografia acidentada, com relevo variabilidade geofísica: em distâncias relativamente pequenas, a altitude pode variar muito. A altitude na região central da cidade é de 331,0 m, sendo a menor altitude mínima de 181,0 m. A maior altitude corresponde altitude máxima de 999,0 m, na pedra elefantina. Nesta região ocorrem diversos afloramentos rochosos. O Município está inserido no Circuito Turístico serra do brigadeiro, a pedra elefantina é o segundo maior bloco de granito do mundo, o relevo da região é classificado como pertencente a depressão do rio paraíba do sul, do tipo depressões dos rios pomba e Muriaé.

- **Solo:** De acordo com o Mapeamento de solos (FEAM & UVF) disponibilizado na plataforma IDE-Sisema, aliado a trabalhos de campo realizados nas áreas de estudo como LVAd69 - Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico. Os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. Ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou áricos. Em condições naturais, os teores de fósforo limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas. Por serem profundos e porosos ou muito porosos, apresentam condições adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade, principalmente potencial nutricional dos solos será bastante reduzido se forem álicos, pois existe a "barreira química" do alumínio que impede o desenvolvimento radicular e "barreira química", mas neste caso, sendo mais relacionados aos baixos valores da soma de bases (especialmente cálcio) do que à saturação por alumínio, que, em condições naturais, apresentam baixos níveis de fósforo. Na região específica da intervenção observa-se a presença de diversos afloramentos rochosos.

- **Hidrografia:** A bacia do rio Paraíba do Sul possui área de drenagem com cerca de 55.500 km², compreendida entre os paralelos 20o26' e 23o00' e os meridianos 41o00'e 46o30' oeste de Greenwich. Estende-se pelos estados de São Paulo (13.900 km²), Rio de Janeiro (20.900 km²) e Minas Gerais (20.700 km²) (COPPETEC, 2007a). É limitada ao Norte pelas bacias dos rios Grande e Doce e pelas serras da Mantiqueira, Caparaó e Santo Eduardo. A Nordeste, a bacia do rio Itabapoana estabelece o limite da bacia. Ao Sul, o limite é formado pela Serra dos Órgãos e pelos trechos paulista e fluminense da Serra do Mar. A Oeste, pela bacia do rio Tietê, da qual é separada por meio de diversas ramificações dos maciços da Serra do Mar e da Serra da Mantiqueira. O rio Paraíba do Sul é formado pela união dos rios Paraibuna e Paraitinga, e o seu comprimento, calculado a partir da nascente do Paraitinga, é de mais de 1.100 km. Entre os principais formadores da margem esquerda destacam-se os rios Paraibuna mineiro, Pomba, Muriaé. Na margem direita os afluentes mais representativos são os rios Pirai, Piabanha e Dois Rios. Dentre os principais formadores do rio Paraíba do Sul, em específico destaca-se o rio Muriaé, em cuja bacia encontra-se inserido o município de Antônio Prado de Minas. O rio Muriaé é formado pela confluência dos rios Bom Sucesso e Samambaia, cujas nascentes localizam-se no município de Mirai a 900 metros de altitude. Desde as suas nascentes até a foz no rio Paraíba do Sul percorre cerca de 300 km. Apresenta uma área de drenagem de 8.200 km² (COPPETEC, 2007b), tendo como característica relevante a degradação da cobertura vegetal, implicando em carreamento de sedimentos para as calhas dos cursos d'água. Seus principais afluentes são os rios Santo Antônio, Glória e Carangola. No município de Antônio Prado de Minas encontram-se as nascentes de alguns dos contribuintes do rio Gavião, afluente pela margem esquerda do rio Muriaé. Os principais cursos d'água do município são os córregos Recreio e Livramento.

- **Clima:** O clima é Tropical de Altitude, tendo distintas duas estações, uma chuvosa e outra seca, predominando a Massa Tropical Marítima e a Frente Polar Atlântica. A variação de temperatura apresenta média anual de 23,5°C, média máxima anual de 31°C e média mínima anual de 18,2°C, com índice pluviométrico anual de 1.564 mm.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação se apoia e se desenvolve a partir do meio físico já apresentado. Aqui é retratada nos seus principais aspectos e guardam alguma relação com o saneamento ambiental. O município se insere no bioma Mata Atlântica, cujas condições físicas variam de um lugar para outro. O inventário florestal de Minas Gerais publica os valores de cobertura de flora nativa para os municípios do estado. Em Antônio Prado de Minas são constatadas duas classes fito-fisionômicas distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

As informações obtidas junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD possibilitam visualizar que a cobertura vegetal do município é constituída, em seus remanescentes florestais nativos, exclusivamente, por Floresta Estacional Semidecidual

Não existem registros de florações de algas no município, isso se deve ao fato de Antônio Prado de Minas ser abastecido exclusivamente por mananciais subterrâneos. Considerando a favorabilidade de o município contar com sistemas de abastecimentos públicos provenientes de mananciais superficiais, tendo em vista ainda a ocorrência em outras regiões do estado, evidencia-se a necessidade de maior controle da presença desses microrganismos em mananciais superficiais no município.

A sua área urbana demonstra pouca existência ou nenhuma área arborizada. Considerando a importância para a saúde ambiental e harmonia paisagística dos espaços urbanos, a arborização contribui, entre outras, para purificação do ar, melhorando o microclima da cidade através da umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, redução na velocidade do vento, influencia o balanço hídrico, favorece infiltração da água no solo, contribui com a evapotranspiração, tornando-a mais lenta; abriga fauna, assegurando maior variedade de espécies, como consequência auxilia o equilíbrio das cadeias alimentares, diminuindo pragas e agentes vetores de doenças além de amenizar a propagação de ruídos.

- **Fauna:** As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação. Devido à menor incidência de vegetação na região, a mastofauna tem menor ocorrência em comparação aos demais grupos da fauna terrestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme o laudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional nº (67940963) SEI, elaborado com base na legislação ambiental vigente e normas técnicas existentes, que tratam o assunto. Que não há alternativa técnica e locacional para esta

intervenção requerida, que após diversas pesquisas na área, com sondagens, retirada de amostra, avaliação de mercado, testes de resistência dentre outros, onde a empresa já obteve a aprovação final de pesquisa pela agência nacional de mineração ANM.

Considerando que o corte das espécies isoladas visa a alteração do uso do solo com finalidade de exploração minerária de rochas ornamentais de ocorrência específica deste local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa ESSENCIAL MARMORE LTDA, com requerimento para intervenção em APP em uma área total de 3.597 m² ou 0,35597 h, sendo, 1.321 m² ou 0,1321 h em intervenção com supressão de vegetação nativa, sendo pretendida com o corte de (5 árvores isoladas), e 2.276 m² ou 0,2276 h em intervenção sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de área para extração de granito, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Para instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa (5 árvores isoladas) constante na área, conforme estudo apresentado são classificadas como pioneiras, sendo generalistas (ampla biogeografia) com ocorrência comum ao Bioma Mata Atlântica. o estudo foi elaborado pelo profissional Leônidas José Ribeiro Garcia, com Anotação de Responsabilidade Técnica/ART nº MG 20232114538,

De acordo com o requerimento apresentado o rendimento volumétrico do produto Lenha de floresta nativa, 0,652 m³ para uso interno na propriedade.

Conforme legislação federal 12651/2012 (Novo Código Florestal) no seu Capítulo 2, Seção II, artigo 8º, e a legislação estadual 20922/2013 (Política Florestal de Minas Gerais), no seu Capítulo 2, Seção I, artigo 12, as quais determinam que uma intervenção/supressão de vegetação em APP somente ocorrerá na hipótese de **utilidade pública**, interesse social ou baixo impacto ambiental.

De acordo com a Lei Estadual 20922/2013, artigo 3, inciso I-A que determina os casos considerados como de utilidade pública temos:

“b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.”

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento ,com produção bruta de 6.000 m³ ano, código A-02-06-2, classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS. O número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA é 2023.06.01.003.0000967.

De acordo com o PIA pag 2 (documento 73713068 SEi) A empresa possui processo administrativo n.º 830.176/2022, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM. Eventos: descrição 322 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL; data 01/08/2022; Observação: Relação SEÇÃO 1 - ALVARÁS DE PESQUISA - 71/2022 - Gerência Regional de Outorga de Títulos Minerários - Alvarás_GER/MG; Publicação no D.O.U "O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: 5125/2022-830.176/2022-ESSENCIAL MARMORES LTDA

A Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, esclarece a respeito do título minerário:

2.9. Das atividades minerárias.

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamento concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Foi juntado ao processo cópias das inscrições da propriedade junto ao CAR (documentos 71540040 e 73713074 SEi), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

A área de reserva legal proposta no CAR possui 5,4152 ha, em vegetação nativa, o que atende aos requisitos legais, artigos 87 Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 87. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento,

observadas a exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Em relação ao pedido de uso alternativo do solo, dispõe a legislação no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Conforme Projeto PRADA apresentado no pasta I Documento 67940964, as medidas de compensação ambiental a serem implantadas serão executadas nos próximos 3 anos considerando como ano de partida o final de 2023. O presente projeto contemplará o reflorestamento com o plantio de 320 mudas nativas e mais 80 mudas frutíferas, totalizando assim 400 mudas no total, espaçamento de 3 x 3m, em uma área de 3597,00m² ou 0,3597ha, localizado dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51"

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental. Todas as informações apresentadas foram analisadas, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisor Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras

- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (horizonte A) parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento.
- Implantar rede de drenagem;
- Utilizar meios de afugentamento da fauna bem como para evitar o atropelamento de animais;
- Reabilitar as áreas mineradas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura básica do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de extração mineral, como também na estrada de acesso;

- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado, e resíduos provenientes do uso de EPIs por parte dos funcionários;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de intervenção ambiental em uma área de preservação permanente APP com 3.597m² ou 0,3597 h, sendo uma área de 2.276 m² ou 0,2276 h sem supressão de cobertura vegetal nativa, e uma área de 1.321 m² ou 0,1321 h com supressão de vegetação nativa (5 árvores isoladas), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 0,652 m³ destinado para uso dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Cercar e acear as áreas de reserva legal propostas demarcadas no CAR e monitorar, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

2. Executar o Projeto PRADA apresentado no Documento (67940964), com o plantio de 320 mudas nativas e mais 80 mudas frutíferas, totalizando assim 400 mudas no total, espaçamento de 3 x 3m, em uma área de 3.597 m² ou 0,3597ha, localizado dentro das coordenadas geográficas; latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51".

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3.597m² (t), tendo como coordenadas de referência latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51". modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3597 m ² (três mil e quinhentos e noventa e sete metros quadrados), tendo como coordenadas de referência latitude sul 21º 01' 21,54" e longitude oeste 42º 11' 44,51", na modalidade plantio.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização

		para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após o plantio
3	Realizar avaliação prévia ao corte das 5 árvores, e em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo mais próximo possível que não será suprimido.	Antes do corte das árvores
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Como medida mitigadora realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis	Durante o período de uso da área

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VANDER BRUNI DA SILVA

MASP: 1395868-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vander Bruni da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 19/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74195231** e o código CRC **1791EBB3**.